

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE/SRP nº 52/2025 (PL nº 149/2025) - Solicitação de confirmação de recebimento (PARACATU MG - PE SRP 52-2025)

1 mensagem

fabio@mimagastore.com <fabio@mimagastore.com>

21 de janeiro de 2026 às 14:40

Para: licitacao@paracatu.mg.gov.br

Cc: administracao@paracatu.mg.gov.br, cpd@paracatu.mg.gov.br, informatica@paracatu.mg.gov.br

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços – SRP nº 52/2025 (Processo Licitatório nº 149/2025)**, apresentada por **Rigo & Rigo Comércio e Assistência em Informática Ltda. (CNPJ 11.063.454/0001-28)**, subscrita por seu Sócio-Administrador **Fábio Roberto Rigo**.

Anexo: Impugnação.pdf

Solicitamos, por gentileza, a **confirmação de recebimento** deste e-mail e do respectivo anexo, bem como a informação do **número de protocolo/registro** (se houver) e do canal em que será publicada a decisão (BBMNET e/ou e-mail).

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente.

**Fabio Roberto Rigo**

Commercial Manager

Government Sales

Mercadão Informática

 Fabio@mimagastore.com +55 45 3055-3500 +55 45 99126-2395 Fabiobmx Rua Coronel Angelo Mello 371
Jardim Gisela
Toledo - PR - Brasil
CEP: 85905-110 mimagastore.com **Impugnação.pdf**
299K



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 52/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2025

IMPUGNANTE: RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA, sociedade limitada, inscrita no **CNPJ nº 11.063.454/0001-28**, Inscrição Estadual nº **90492514-48**, com sede na **Rua Doutor Osvaldo Silveira, nº 0268, Casa Unidade Residencial 01, Vila Industrial, CEP 85904-310, Toledo – PR**, endereço eletrônico atendimento@mimagastore.com, neste ato representada por **FABIO ROBERTO RIGO**, inscrito no **CPF nº 008.834.649-85**, portador do **RG nº 8.439.536-6**, e-mail fabio@mimagastore.com, telefone **(45) 3055-3500**, **Sócio-Administrador**, vem, respeitosamente, com fundamento no Edital e na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com pedido de **EFEITO SUSPENSIVO**, em face de exigências técnicas constantes do item **“DESKTOP BÁSICO”**, que impõem **restrição desproporcional à competitividade**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE E CABIMENTO

2.1. A Impugnante é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

2.2. A presente impugnação é tempestiva, porquanto protocolada dentro do prazo de **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

2.3. O edital admite a apresentação de impugnações por meio eletrônico, inclusive via **Plataforma BBMNET e e-mail institucional**, razão pela qual requer-se o regular processamento da presente peça.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

3. DO PONTO IMPUGNADO

3.1. O Edital e o Termo de Referência exigem, para o item **“Desktop Básico”**, como condição **eliminatória**:

- **Certificação EPEAT Gold**, comprovada exclusivamente por consulta ao site

👉 <https://www.epeat.net>

- **Certificação Energy Star**, comprovada exclusivamente por consulta ao site

👉 <https://www.energystar.gov>

3.2. Tais exigências constam expressamente do **Termo de Referência, itens 4.7.4 e 4.7.5**, reproduzidas no edital como requisitos obrigatórios.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

4.1. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE (ARTS. 5º, 9º, 11, 18, 41 E 42 DA LEI 14.133/2021)

4.1.1. A Lei nº 14.133/2021 consagra, como pilares das contratações públicas, os princípios da **isonomia, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa**.

4.1.2. O art. **41, inciso I, alínea “d”**, admite excepcionalmente a indicação de marca ou modelo **apenas como referência**, desde que **formalmente justificado**, e o art. **42, caput e incisos I a III**, estabelece que a prova de qualidade e conformidade de produto similar (inclusive sob o aspecto ambiental) será admitida por meios como **normas técnicas, declaração de atendimento por outro órgão/entidade ou certificação, laudo laboratorial ou documento similar**.

4.1.3. O art. **42, caput e incisos I a III**, por sua vez, estabelece que a comprovação de qualidade do objeto **pode ser feita por meios admitidos em lei**, e não exclusivamente por um selo ou programa específico, inclusive quanto ao aspecto ambiental.

4.2. DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE “EPEAT GOLD”



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

4.2.1. O programa **EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool)** possui **três níveis**: Bronze, Silver e Gold, sendo a diferença entre eles relacionada, em grande parte, ao **número de critérios opcionais adicionais**, e não à aptidão do equipamento para atender ao uso pretendido pela Administração.

👉 <https://epeat.net/>

👉 <https://epeat.net/about/epeat-criteria>

4.2.2. A exigência do **nível máximo (Gold)** como requisito eliminatório **não é tecnicamente justificada** no Termo de Referência e **exclui equipamentos plenamente adequados**, certificados em nível **EPEAT Bronze ou Silver**, reduzindo drasticamente a competitividade.

4.2.3. Ademais, a própria base pública do EPEAT demonstra que **há número reduzido de modelos cadastrados como “Gold” disponíveis para o mercado brasileiro**, o que direciona o certame para um grupo restrito de fabricantes.

👉 <https://epeat.net/product-finder>

4.2.4. O custo de certificação EPEAT Gold (taxas em moeda estrangeira, auditorias internacionais e manutenção anual) constitui **barreira econômica relevante**, sobretudo para integradores, revendas e fabricantes de menor porte, o que contraria a lógica de ampla competição.

4.3. DA REDUNDÂNCIA TÉCNICA: EPEAT GOLD JÁ INCORPORA ENERGY STAR

4.3.1. Os próprios critérios obrigatórios do **EPEAT Gold** exigem que o produto atenda a parâmetros de **eficiência energética compatíveis com o Energy Star**, o que torna **redundante** a exigência cumulativa de ambas as certificações.

👉 <https://epeat.net/about/epeat-criteria>

4.3.2. Assim, exigir simultaneamente **EPEAT Gold + Energy Star não agrega ganho técnico proporcional**, mas apenas reforça o caráter restritivo da especificação.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

4.4. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E REGULATÓRIA DO ENERGY STAR

4.4.1. O **Energy Star** é um programa originalmente administrado pela **U.S. Environmental Protection Agency (EPA)**, com governança e uso de marca **fortemente vinculados aos Estados Unidos e a poucos países parceiros**.

👉 <https://www.energystar.gov/about>

4.4.2. Equipamentos fabricados ou destinados exclusivamente ao mercado brasileiro **podem não ser submetidos ao programa**, ainda que atendam a níveis equivalentes de eficiência energética, o que torna **inadequado** seu uso como requisito eliminatório exclusivo.

4.5. DA EXISTÊNCIA DE EQUIVALENTE NACIONAL: PORTARIA INMETRO Nº 304/2023

4.5.1. No Brasil, a **Portaria INMETRO/MDIC nº 304, de 6 de novembro de 2023**, aprova os **Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)** para bens de informática, no contexto do **Decreto nº 7.174/2010** e da **Lei nº 8.248/1991**, com critérios objetivos e ensaios laboratoriais.

👉 (DOU – Portaria INMETRO/MDIC nº 304/2023 – PDF)

http://www.oconsumidor.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=3019

4.5.2. Trata-se de **referência normativa nacional**, plenamente idônea e alinhada ao sistema brasileiro de metrologia e avaliação da conformidade, devendo ser aceita como **equivalente técnico** ao Energy Star, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei 14.133/2021. Conforme esclarece o Inmetro, **“a certificação é compulsória para fins de comprovação de atendimento ao Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta o processo produtivo básico e a política de preferência para bens de informática nas compras públicas”** (Portaria Inmetro nº 304/2023).

👉 <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade/bens-de-informatica/a-certificacao-para-bens-de-informatica-referente-ao-decreto-presidencial-7174-de-2010-e-compulsoria-ou-voluntaria>

4.6. DA COERÊNCIA INTERNA DO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

4.6.1. O próprio Termo de Referência do certame **já adota a lógica de equivalência**, ao admitir, por exemplo, comprovação de **RoHS** por meio de:

- certificado internacional **ou**
- certificação emitida por **instituição credenciada pelo INMETRO**

4.6.2. Não há, portanto, justificativa para negar o mesmo tratamento às exigências de **EPEAT** e **Energy Star**, sob pena de incoerência normativa interna.

4.7. DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU

4.7.1. O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado no sentido de que **exigir certificação específica sem admitir equivalentes restringe a competitividade**, dentre os quais se destacam:

- **Acórdão 508/2013 – Plenário**
- **Acórdão 1929/2013 – Plenário**
- **Acórdão 1881/2015 – Plenário**
- **Acórdão 808/2019 – Plenário**
- **Acórdão TCU nº 7289/2022 – 1ª Câmara**

4.7.2. Em especial, a linha consolidada culmina no racional adotado no **Acórdão TCU nº 7289/2022 – 1ª Câmara**, no qual se reforça a vedação a requisitos potencialmente direcionadores sem justificativa técnica proporcional.

5. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

5.1. Diante da proximidade da abertura da sessão e do risco concreto de prosseguimento do certame com exigência potencialmente ilegal, requer-se a concessão de **EFEITO SUSPENSIVO**, como medida excepcional, devidamente motivada, com fundamento no poder-dever de autotutela administrativa (**Súmulas 346 e 473 do STF**) e nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar prejuízo à competitividade e futura nulidade do procedimento.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

6.1. O acolhimento da presente impugnação, com a retificação do Edital e do Termo de Referência para que:

6.1.1. O requisito “EPEAT Gold” seja substituído por:

“Certificação EPEAT Bronze (ou superior), ou certificação ambiental equivalente, comprovada por meio idôneo.”

6.1.2. O requisito “Energy Star” seja substituído por:

“Certificação Energy Star OU comprovação equivalente de eficiência energética, inclusive mediante atendimento à Portaria INMETRO nº 304/2023, quando aplicável.”

6.2. Seja incluída cláusula expressa de ACEITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA para certificações e selos ambientais.

6.3. Seja concedido efeito suspensivo e, caso a alteração impacte as condições de participação ou formulação de propostas, seja republicada nova data de abertura.

6.4. Subsidiariamente, caso não haja retificação formal, seja publicada resposta vinculante reconhecendo expressamente a aceitação de EPEAT Bronze e Portaria INMETRO 304/2023 como equivalentes, evitando desclassificação por interpretação restritiva.

7. REQUERIMENTOS FINAIS

7.1. A juntada desta impugnação aos autos e a ciência formal da decisão à Impugnante pelos canais oficiais do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

Toledo/PR, 21 de Janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por FABIO
ROBERTO RIGO:00883464985
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=01579286000174,
OU=videoconferencia, CN=FABIO
ROBERTO RIGO:00883464985
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.21 14:12:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

FABIO ROBERTO RIGO

Sócio-Administrador

RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 11.063.454/0001-28